



PROCESSO N.º : 2023001739  
INTERESSADO : DEPUTADO VIVIAN NAVES  
ASSUNTO : Institui o Calendário de Eventos Religiosos no Estado de Goiás

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Vivian Naves, com vistas a instituir o Calendário de Eventos Religiosos no Estado de Goiás.

A autora justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é reconhecer a importância dos eventos religiosos e o reflexo direto no segmento turístico, de modo a contribuir significativamente a economia local.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de calendário, porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, §1º).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e a uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

\*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 816, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Calendário Estadual de Eventos Religiosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Eventos Religiosos, que tem por objetivo registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

Art. 2º A estrutura do Calendário Estadual ora instituído será organizada mensalmente, subdividida em dias, semanas, mês e eventos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de estruturar os eventos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, far-se-á a organização de forma apartada, com classificação *sine die*.



Art. 3º O planejamento do Calendário de Eventos Religiosos será realizado em parceria entre o Poder Público Estadual e os segmentos interessados, a ser adotado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de outubro de 2023.

Deputado Issy Quinan

Relator